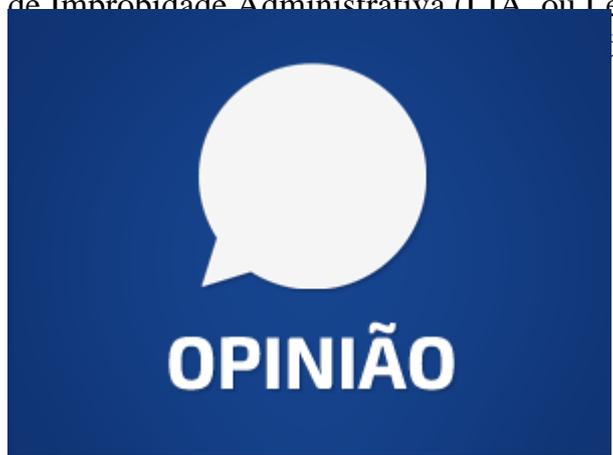




Vogado: Divergências relativas ao projeto da nova LIA no Senado

Na terça-feira (28/9), o PL nº 2505/2021 (PL nº 10887/2018 na Câmara dos Deputados), que altera a Lei de Improbidade Administrativa (LIA ou Lei 8.429, de 1992), foi alvo de debate na Comissão de



leral.

Apesar de ser unânime o pensamento de necessidade de

modernização da lei vigente, o projeto ganha uma discussão calorosa, dividindo opiniões acerca dos efeitos das disposições na sociedade e na efetividade do combate à corrupção.

Membros do Ministério Público e agentes contrários às mudanças defendem que o texto possui potencial de afrouxamento da punição de irregularidades cometidas por agentes públicos, especialmente no que tange à exigência de comprovação do dolo do gestor na prática do ato para sua responsabilização.

Todavia, o projeto também encontra defensores, na medida em que delimita os desvios que podem ser enquadrados como improbidade e garante maior segurança jurídica ao agente público.

Como exemplo de entendimentos contrários a algumas das disposições, tem-se o ministro do Superior Tribunal de Justiça Herman Benjamin, que levantou preocupações concernentes às mudanças previstas na proposição de punição apenas para agentes públicos que agirem com dolo — ou seja, com intenção de lesar a Administração Pública. Defendeu o ministro que isso criaria um regime jurídico mais restrito para o combate não penal da improbidade administrativa do que aquele previsto na legislação penal — que admite a condenação a título de culpa.

Além disso, criticou a revogação, pelo projeto, dos incisos I e II do artigo 11 da lei, que definem no rol da improbidade administrativa "*praticar ato visando a fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência*", e "*retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício*".

Levantou, ainda, que estabelecer mecanismos de proteção do administrador pode gerar uma superproteção para as empreiteiras, que seriam "as mãos da corrupção no nosso país", principalmente



Ocorre que, a despeito dessas preocupações, o PL aprovado pela Câmara dos Deputados possui avanços notáveis, principalmente para conter a insegurança jurídica deixada pelas lacunas da atual norma e o abuso da persecução contra os agentes públicos.

Antes de mais nada, é necessário lembrar que a Lei de Improbidade Administrativa não é a única legislação de combate à corrupção e garantir uma maior segurança ao agente — evitando condenações desarrazoadas — durante o processo sancionador não isentará as pessoas jurídicas de sua devida responsabilização. Pelo contrário. Existe no ordenamento jurídico brasileiro a norma de responsabilização específica de pessoas jurídicas que praticam atos ilícitos contra a Administração Pública, a Lei Anticorrupção (nº 12.846 de 2013), que possui sistema de responsabilização ainda mais gravoso, por prever a responsabilização objetiva das instituições.

Outrossim, é certo que a impossibilidade de responsabilização pela Lei de Improbidade de condutas culposas não é novidade. A norma já previa a exigência de comprovação do dolo do agente para sua responsabilização no caso da imputação pelos artigos 9º (enriquecimento ilícito) e 11 (violação a princípios da administração) da lei, possibilitando a responsabilização a título de culpa — grave — apenas na hipótese do artigo 10 (dano ao erário).

Isso se dá principalmente pois o intuito da norma é o combate aos atos que representem corrupção na Administração Pública, e não a perseguição pura e simples de qualquer agente público que, inseridos em contextos e condições distintas, e, muitas vezes, desfavoráveis, incorram em atos contrários à legislação.

Principalmente diante da gravidade das sanções inerentes à Lei de Improbidade Administrativa, é certo que o intuito da norma é a responsabilização do agente corrupto e desonesto — não o inábil. A mera irregularidade na prática de ato não se confunde com a improbidade, que pressupõe o elemento volitivo de praticar um ato ilícito, contrário aos ditames legais.

Além disso, o PL visa a corrigir e a responder a diversos questionamentos gerados pelas lacunas existentes na atual Lei de Improbidade Administrativa, que eram deixadas a cargo do Judiciário e, muitas vezes, objeto de posicionamentos divergentes e conflitantes.

Date Created

01/10/2021